



Luiza Soalheiro

# Famílias simultâneas:

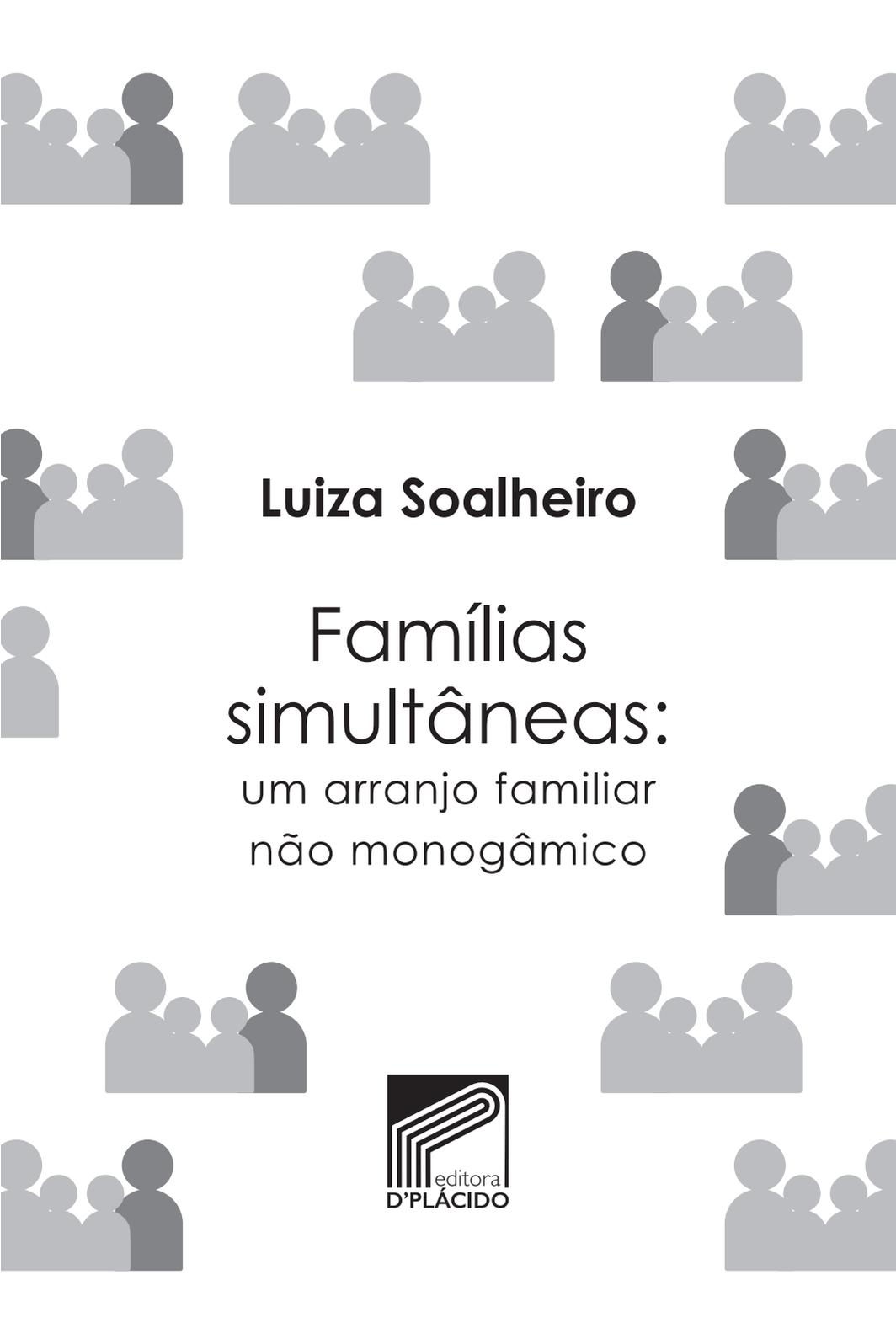
um arranjo familiar  
não monogâmico



The background of the page is filled with a repeating pattern of stylized human figures. Each icon consists of a circle for a head and a rounded shape for a torso. The figures are arranged in small groups, representing different family structures. Some figures are dark gray, while others are light gray. The overall effect is a subtle, textured background that relates to the theme of families.

# Famílias simultâneas: um arranjo familiar não monogâmico





**Luiza Soalheiro**

**Famílias  
simultâneas:**  
um arranjo familiar  
não monogâmico



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2018, Luiza Soalheiro.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Enzo Zaqueu*  
*(Family by pictohaven from the Noun Project)*

**Diagramação**  
*Bárbara Rodrigues*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.

### Catlogação na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias.

Famílias simultâneas: um arranjo familiar não monogâmico -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

206 p.

ISBN: 978-85-8425-646-4

1. Direito Civil. 2. Direito de Família. I. Título.

CDD342.1

CDU347.6+347

GRUPO  
D'PLÁCIDO



Rodapé



*“Cada qual sabe amar a seu modo; o modo, pouco importa; o essencial é que saiba amar.” (ASSIS, 1973, p. 43).*



*Aos meus pais, por todo o amor, o que me fez chegar até aqui.*



# AGRADECIMENTOS

A Deus, por me fortalecer todas as manhãs, iluminando sempre a minha vida.

Aos meus pais, Mônica e Ivayr, minha eterna gratidão. O apoio que recebo diariamente de vocês move-me, faz-me feliz e me completa. Vocês são a prova viva do meu mais sincero amor. Aos meus irmãos, Lucca e Leonardo, por sempre estarem ao meu lado, apoiando-me em todos os momentos. À minha avó Helena, por ter me incentivado nos estudos quando eu ainda era criança. Nada disso seria possível se não fossem os seus primeiros ensinamentos, os quais foram, além do a-e-i-o-u, verdadeiras lições para toda a vida. Em nome de vocês, agradeço o apoio de toda a família.

Aos amigos que torceram muito para que este livro desse certo. Aos colegas de profissão e professores do Programa de Mestrado e Doutorado da PUC/MG, por contribuírem, cada um com sua singularidade, para a formação deste livro.

À Iara Antunes de Souza, por toda a ajuda. Não me esqueço de seu incentivo para fazer a prova do Mestrado, das conversas sobre a dissertação, da sua alegria com minha aprovação no Doutorado e, especialmente, pelo suporte na revisão deste livro juntamente com minha grande amiga, Bárbara Helen Abreu Valadares. Enfim, gratidão é o sentimento que tenho por vocês.

Ao meu orientador de Mestrado, professor Walsir Edson Rodrigues Júnior, que ampliou meus horizontes. Foi em uma de suas aulas, antes mesmo de eu me ingressar no Mestrado, que

pude analisar mais de perto a realidade das famílias simultâneas. Obrigada por tudo, professor!

Não tenho palavras para agradecer ao meu coorientador, professor Luis Flávio, que, em meio ao furacão dos meus sentimentos, deu-me o norte, apresentou-me o caminho. Sim! O coração deste livro é seu! De fato, você não poupou carinho e atenção a este livro.

A todos que contribuíram para a realização deste livro, minha gratidão!



# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ESTRUTURA FAMILIAR</b> .....	<b>21</b>
2.1. Direito Romano.....	22
2.2. Direito Canônico.....	28
2.3. Código Civil Francês de 1804.....	35
2.4. Código Civil Alemão.....	39
2.5. Código Civil Brasileiro de 1916.....	45
2.6. Constituição Federal de 1988.....	51
2.7. Código Civil Brasileiro de 2002.....	55
2.7.1 Elementos caracterizadores da família.....	57
<b>3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UM ESTUDO NECESSÁRIO À COMPREENSÃO DO RECONHECIMENTO JURÍDICO DA SIMULTANEIDADE FAMILIAR</b> .....	<b>63</b>
3.1. Distinção entre princípios e valores.....	64
3.2. Princípio da dignidade da pessoa humana.....	68
3.3. Princípio do livre desenvolvimento da personalidade.....	71
3.4. Princípio da autonomia privada.....	74

3.5. Princípio da intervenção mínima do Estado nas relações familiares.....	79
3.6. Princípio do pluralismo familiar.....	82
<b>4. O PERCURSO DA MONOGAMIA</b>	
<b>NO TEMPO.....</b>	<b>85</b>
4.1. A monogamia e a religião.....	86
4.2. O mito da monogamia biológica.....	100
4.3. A resistência social à monogamia: a diversidade de relacionamentos não monogâmicos.....	106
4.4. A horda primeva.....	113
4.5. A formação do sujeito segundo a Psicanálise: a possibilidade de simultaneidade familiar.....	121
4.6. A monogamia como valor: sua denegação como princípio jurídico.....	134
<b>5. DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS FAMÍLIAS SIMULTÂNEAS.....</b>	<b>139</b>
5.1. Do concubinato à união estável: inexistência de impedimentos legais à formação e ao reconhecimento jurídico das famílias simultâneas.....	139
5.1.1 Aplicação da boa-fé no contexto da simultaneidade familiar.....	147
5.2. Posicionamentos jurisprudenciais acerca das famílias simultâneas.....	158
5.3. Análise no plano de eficácia jurídica das famílias simultâneas.....	170
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>181</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>185</b>

## PREFÁCIO

O reconhecimento jurídico das famílias simultâneas “é um trabalho corajoso da autora. Falar dessas famílias ainda não “legitimadas” pelo Estado é uma ousadia necessária à era da dignidade humana. Mas não é fácil! É preciso enfrentar preconceitos, resistências e medos. No entanto, a autora enfrenta tudo isso e faz bem feito, desde o relato do percurso histórico das normatizações das famílias tradicionais em vários ordenamentos jurídicos estrangeiros, passando pelos princípios constitucionais, com a inovação de elementos da Psicanálise, freudiana e lacaniana, até a conclusão sobre a possibilidade do assento do pluralismo familiar.

A base de sustentação deste importante trabalho está, principalmente, no princípio da pluralidade das famílias. Se a Constituição da República abre o leque para o reconhecimento das mais variadas formas de constituição familiar, não é correto deixar que permaneçam à margem as famílias que se constituírem paralelamente à outra. A razão dessa exclusão é puramente moral. Essa moral é a mesma que já excluiu milhões de pessoas do laço social. Por exemplo, os filhos havidos fora do casamento eram excluídos simplesmente por serem filhos de mães solteiras. Essa mesma moral ilegitimou, até 1988, as famílias heteroaletivas; e até 2011, as famílias homoafetivas.

Já deveríamos ter aprendido com a História, para não continuar repetindo essas injustiças. Essa moral sexual dita civilizatória não pode mais determinar expropriação de cidadanias. O pior é que ela vem em nome da moral e dos bons costumes, sustentada

por dogmas jurídicos quase inabaláveis como o chamado princípio da monogamia. Mas a autora apresenta bons argumentos a todos eles. Primeiramente, ao dizer que a “monogamia deve ser entendida como padrão de comportamento e não como princípio jurídico”. Depois, ao nos fazer uma pergunta fundamental: “Será que a simultaneidade familiar traz prejuízos a psiquê humana ou a sua proibição limita a busca pela felicidade individual? Essas perguntas são mais importantes do que as respostas que, aliás, estão muito bem desenvolvidas ao longo do texto.

Obviamente que essas respostas nos conduzem à conclusão da possibilidade do reconhecimento jurídico das famílias simultâneas. Mas o mais importante questionamento feito pela autora, ancorada na Teoria Psicanalítica, nos permite ficar livre do conteúdo moral estigmatizante que sustenta dogmas jurídicos: a monogamia não é lei fundante da organização social e tampouco do psiquismo humano. Portanto, não é prejudicial às pessoas nem pode ser utilizada como obstáculo à proteção das que escolhe viver em simultaneidade familiar”. Essa afirmação ajuda-nos a fazer a importante e necessária distinção entre moral e ética. Somente assim poderemos ter um ordenamento jurídico “mais puro”. Se não fizermos a distinção entre moral e ética, continuaremos repetindo as histórias de exclusão e expropriação de cidadanias.

O trabalho da autora é um grito de alerta para que possamos dar visibilidade jurídica e social às milhares de famílias simultâneas no Brasil, ainda relegadas à marginalização. Por que não reconhecer essas famílias? Por que elas nos incomodam tanto? As pessoas que não admitem a proteção jurídica a essas famílias deveriam se perguntar o porquê desse incômodo. Por que não aceitar e com isso excluir da ordem jurídica as famílias diferentes das tradicionais? Teremos que continuar com a hipocrisia de fechar os olhos a essa realidade porque ela incomoda e mexe com as fantasias sexuais de quem está incomodado?

Reconhecer juridicamente as famílias simultâneas significa também ter a ver com fantasias e desejos recalcados. Significa ter que questionar e repensar a monogamia. A monogamia talvez seja mesmo a única questão filosófica séria do nosso tempo, pois significa derrubar dogmas e quebrar paradigmas. Falar e pensar em

monogamia significa falar de ciúmes, amor, paixão, traição, família, violência, assassinato, perdão e tantas outras questões do nosso dia a dia. Por isso é tão difícil romper as barreiras da invisibilidade jurídica dessas famílias que, queiramos ou não, gostemos ou não, estão escancarando uma realidade. Luiza Helena Messias Soalheiro faz isso: escancara uma realidade que ninguém quer ver.

Rodrigo da Cunha Pereira

Advogado, Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família IBDFAM, Doutor (UFPR) e Mestre (UFMG) em Direito Civil e autor de vários artigos e livros em Direito de Família e Psicanálise.

*Rodrigo da Cunha*



# INTRODUÇÃO

Este livro é resultado da Dissertação de Mestrado da autora Luiza Helena Messias Soalheiro defendida durante o Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Trata-se de uma versão comercial e atualizada a fim de melhor ser compreendida pelos leitores. Assim, nele examina-se, à luz do pluralismo familiar consagrado pela Constituição Federal de 1988, a apreensão e a eficácia, pelo Direito, das famílias simultâneas, arranjo familiar segundo o qual um indivíduo escolhe viver concomitantemente como componente de duas ou mais entidades familiares.

Famílias *simultâneas*, *paralelas*, *plúrimas* ou *múltiplas*, objeto de estudo deste livro, são compreendidas como termos sinônimos. Quando necessário, far-se-á a ressalva de que se trata de relação poliafetiva, também denominada de poliamorismo, ainda que os conceitos apresentem singela distinção, inclusive não sendo unânime a existência dessa distinção para a doutrina pátria. No poliamor, a poligamia ocorre dentro de um mesmo núcleo familiar ou afetivo. Já nas famílias simultâneas, a poligamia manifesta-se em núcleos diferentes e simultâneos.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 ter possibilitado a formação de famílias, independentemente de o casamento ter garantido a isonomia entre as entidades familiares e colocado a família como o *locus* para a promoção do desenvolvimento da personalidade e da dignidade de cada indivíduo, a monogamia tem sido usada como entrave ao reconhecimento jurídico da simultaneidade familiar.

Diante dessa visão plural de família, ressaltam-se os seguintes questionamentos: A monogamia deve continuar a ser entendida como princípio jurídico imposto a todos, excluindo-se as famílias simultâneas da tutela jurídica? A imposição da monogamia como um dever-ser conseguirá impedir que as pessoas vivam em conjugalidades concomitantes? A simultaneidade familiar traz prejuízos à *psiqué* humana ou sua proibição limita a busca pela felicidade individual? A existência de famílias simultâneas implica deslealdade e infidelidade dos envolvidos ou esses valores já se encontram superados na sociedade? Se o Estado Democrático de Direito se alicerça em uma principiologia constitucional, assegurando a autonomia privada, a isonomia e a pluralidade das entidades familiares, por que o Direito não atribui especial proteção às famílias simultâneas?

Em síntese, tem-se a seguinte problemática: É possível o reconhecimento das famílias simultâneas diante do pluralismo das entidades familiares no Estado Democrático de Direito? Em caso afirmativo, quais efeitos jurídicos poderão advir desse reconhecimento?

É importante esclarecer que não se busca dar respostas definitivas ao problema, mas apresentar hipóteses que contribuem para a efetiva aplicabilidade do princípio do pluralismo familiar, tendo em vista proteger os indivíduos que optam por formar famílias simultâneas.

Nesse sentido, a monogamia, como imposição religiosa de um Estado anterior (não laico), ainda enraizada na sociedade atual, não pode ser vista como obstáculo ao reconhecimento jurídico das famílias simultâneas, ou seja, não pode inviabilizar direitos quando se tem em mente um paradigma plural de família. Cabe ao Estado proteger o indivíduo no ambiente familiar, sem estabelecer qual modelo de família cada um deve adotar.

Nessa seara, o problema é enfrentado a partir de uma pesquisa bibliográfica interdisciplinar, na qual se investigam as famílias simultâneas, com base em aportes religiosos, históricos, sociológicos e psicanalíticos capazes de confirmar sua chancela e seus efeitos legais.

O estudo das famílias simultâneas justifica-se em razão desse arranjo familiar ser merecedor de proteção estatal como qualquer outra entidade familiar. A maneira como são formadas as famílias

não pode ser requisito para que o Estado garanta ou não a proteção dos indivíduos no *locus* familiar. Portanto, a relevância deste livro para o reconhecimento jurídico das famílias simultâneas.

Situar as famílias como objeto de investigação na Academia, estudando as transformações que elas vêm sofrendo ao longo do tempo em várias sociedades, ajuda a esclarecer as mudanças sociais, políticas, jurídicas, econômicas e democráticas pelas quais as sociedades ocidentais vêm passando.

Adotam-se como pressupostos teóricos Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (2006), Renata Barbosa de Almeida (2012) e Walsir Edson Rodrigues Júnior (2012), bem como a linha metodológica jurisprudencial e a jurídico-sociológica para apresentar o trajeto que orienta os próximos capítulos. A primeira linha metodológica “configura-se a partir de um novo modo de assumir metodicamente a dialética entre ordenamento e problema localizado, enquanto coordenadas complementares e irreduzíveis do juízo jurídico.” (GUSTIN; DIAS, 2010, p. 21). A segunda “propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Nesse sentido, analisa o Direito como variável dependente da sociedade e trabalha com as noções de eficiência, eficácia e efetividade das relações direito/sociedade.” (GUSTIN; DIAS, 2010, p. 21).

No segundo capítulo, tece-se a evolução histórica da estrutura familiar, focalizando aspectos do Direito Romano, do Direito Canônico, do Direito Alemão e do Direito Francês, os quais influenciaram a estruturação e a formação das famílias brasileiras. Também nesse capítulo percorre-se o caminho por que passou a família, da unidade à pluralidade, apresentando-se, ao final, o exame dos pressupostos mínimos para a formação de uma entidade familiar, de modo a demonstrar que a concomitância conjugal preenche os requisitos de uma família.

No terceiro capítulo, conceituam-se princípios jurídicos, visando a diferenciá-los de valores, com o intuito de situar a monogamia como pertencente a esta última categoria, por se tratar de padrão comportamental e não de um dever-ser. Também, examinam-se alguns princípios em espécie, tais como, o da dignidade da pessoa humana, o do livre desenvolvimento da personalidade, o da autonomia privada, o da intervenção mínima do Estado nas

relações familiares e o do pluralismo familiar, os quais serviram de base normativa e instrumento para a apreensão jurídica e a chancela dos efeitos advindos das famílias simultâneas.

No quarto capítulo, procede-se à análise da monogamia com base no viés sociocultural, religioso e biológico, que, longe de ser linear, permite aferir que desde os tempos bíblicos até os dias atuais existem relações não monogâmicas. Além disso, nesse capítulo, utilizam-se de estudos da Psicanálise, adotando como marco teórico Sigmund Freud (1856-1939) e Jacques-Marie Émile Lacan (1901-1981), para analisar a formação psíquica dos sujeitos e rechaçar o argumento de que a simultaneidade familiar traz prejuízos à formação dos filhos ou dos demais envolvidos nesse contexto, tendo em mente que a monogamia, diferentemente do incesto, não se apresenta como lei estruturante do sujeito nem da sociedade.

No quinto capítulo, problematizam-se as consequências jurídicas provenientes do reconhecimento jurídico das famílias simultâneas, utilizando-se da análise de posicionamentos jurisprudenciais contrários e favoráveis a essa realidade. Do mesmo modo, esse capítulo abre oportunidade para que situações hipotéticas sobre a simultaneidade familiar possam ser examinadas, propondo-se possíveis soluções a partir do estudo da boa-fé.

No sexto capítulo, formulam-se as considerações finais.



A base de sustentação deste importante trabalho está, principalmente, no princípio da pluralidade das famílias. Se a Constituição da República abre o leque para o reconhecimento das mais variadas formas de constituição familiar, não é correto deixar que permaneçam à margem as famílias que se constituírem paralelamente à outra. A razão dessa exclusão é puramente moral. Essa moral é a mesma que já excluiu milhões de pessoas do laço social. Por exemplo, os filhos havidos fora do casamento eram excluídos simplesmente por serem filhos de mães solteiras. Essa mesma moral ilegitimou, até 1988, as famílias heteroaferivas; e até 2011, as famílias homoaferivas.

